

NORMA OPERACIONAL Nº 01/2018/GVEA/DVEDVZ/SVPPS

Revoga a Nota Técnica Nº 001/2009, normatiza a organização das microáreas de trabalho dos Agentes de Combate as Endemias, incluindo a perspectiva de vinculação com as microáreas dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras diretrizes”.

CONSIDERANDO:

1. A Portaria GM/MS 1.378 de 2013 que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
2. Que dentre as competências da Gestão Estadual, segundo o artigo 17 da Lei 8.080 de 19 de Setembro de 1990 “compete às Secretarias Estaduais de Saúde a coordenação do componente estadual dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, no âmbito de seus limites territoriais e de acordo com as políticas, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo:” no inciso “XI – estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde”;
3. As Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue - DNPCED (2009) como norma nacional vigente sobre a definição das demandas relacionadas à organização dos processos de trabalho do controle vetorial do *Aedes aegypti*.
4. A Portaria Nº 2.121, de 18 de Dezembro de 2015, que atualiza as atribuições concernentes aos Agentes Comunitários de Saúde para reforçar as ações da Atenção Básica voltadas ao controle e redução dos riscos em saúde, como discutir, planejar, mobilizar a comunidade e realizar ações de manejo ambiental, assim como outras técnicas de controle de vetores;

5. O Decreto Nº 8.474, de 22 de Junho de 2015, que define a integração das ações dos ACS e dos ACE entre os requisitos necessários para o recebimento do auxílio da assistência financeira complementar proveniente da União por parte dos ACS.

DEFINE-SE que:

1. A atuação dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) para visitas domiciliares ocorre nas localidades suscetíveis à infestação ou já infestadas pelo vetor *Aedes aegypti*. A suscetibilidade está relacionada à urbanização¹ da localidade, onde se formam conglomerados de imóveis considerados elegíveis. Nestas **localidades**, os ACE são distribuídos em territórios fixos denominados **microáreas** onde realizam inspeções domiciliares cíclicas.
2. **Localidade** é um território com características próprias, que possua um ou mais imóveis, com limites bem definidos (por logradouro, cerca, marco, rio etc), e que possui uma designação (nome) e um código gerado pelo Sistema de Localidades (SISLOC). Pode ser um território particular ou público reconhecido por documentação, seja ela uma escritura, ou outro registro da administração municipal, estadual ou federal a que pertença, como por exemplo, o plano diretor municipal.
3. **Área** é o território de atuação do supervisor de área dos ACE, a qual pode ser composta por até 10 microáreas.
4. **Microárea**, também conhecida como zona, é o território de atuação de cada ACE. É composta por um conjunto de quarteirões situados em uma localidade suscetível à infestação pelo vetor *Aedes aegypti* e que são rotineiramente inspecionados pelo ACE.
5. **Ciclo de inspeção domiciliar** é a atividade rotativa que consiste na visita de todos os imóveis existentes nas microáreas selecionadas para o controle vetorial. O ciclo municipal é concluído quando todas as microáreas no município forem concluídas, sendo sucedido por novo ciclo. Ressalta-se que a produção do ciclo não deve ser atrelada ao tempo de execução, mas sim à cobertura mínima de 80% de imóveis trabalhados.

NOTA: 1 – **Urbanização** é o processo de transformação de uma sociedade, região ou território de rural para urbano.

Portanto, **RECOMENDA-SE** que:

1. As microáreas tenham, no máximo, **750 imóveis** a serem trabalhados em cada ciclo. Essa quantidade se alinha à proposta de realização de ao menos **oito ciclos** de visitas domiciliares por ano, visto que com esta quantidade de imóveis a execução da atividade é estimada em 45 dias corridos. No entanto, ressalta-se que, quanto menor a quantidade de imóveis por microárea, maior será a frequência das visitas e, consequentemente, haverá um controle mais eficaz das populações de vetores.
2. Para a determinação do tamanho médio das microáreas sejam consideradas:
 - 2.1. A razão² entre a quantidade de ACE e a quantidade de imóveis elegíveis nas localidades;
 - 2.2. As categorias de imóveis (residências, comércios, terrenos baldios ou outros imóveis) que predominam no território. Assim, o tamanho das microáreas é formado por uma quantidade semelhante de imóveis, mas sempre considerando que microáreas com mais estabelecimentos industriais, por exemplo, terão um tempo médio de inspeção maior que localidades onde predominam os terrenos baldios ou conjuntos habitacionais.
3. Para definição dos limites geográficos das microáreas sejam considerados como unidades básicas os bairros, pois estes não podem ser subdivididos entre duas microáreas devido à lógica de execução das inspeções domiciliares.
4. O processo de formação de uma microárea seja auxiliado pelo preenchimento de um formulário de desmembramento (anexo 1), onde são somadas as quantidades de imóveis (por categoria) até se alcançar a quantidade de imóveis pré-estabelecida ou uma quantidade próxima a esta.
 - 4.1. Se o conjunto de bairros a formar a microárea coincidir com o total de bairros de uma ou mais localidades, o preenchimento do formulário de desmembramento pode ser realizado a partir dos dados contidos no(s) Boletim(ns) Resumo de Localidades RG-3 (anexo 2) da(s) referida(s) localidade(s);

NOTA: 2 – **Razão** é a linguagem matemática que expressa a relação existente entre dois valores. Assim, podemos saber quantas vezes um número equivale ao valor comparado, ou seja, saber quantos imóveis haverá em cada microárea baseado na quantidade de ACE.

- 4.2. Se o conjunto de bairros a formar a microárea for uma parte do total de bairros de uma ou mais localidades, o preenchimento do formulário de desmembramento pode ser realizado a partir dos dados contidos no(s) Boletim(ns) Resumo de bairros RG-2 (anexo 3) da(s) referida(s) localidade(s).
5. Para uma maior efetividade das ações de controle vetorial se estabeleça, em cada município, a compatibilização das áreas geográficas (microáreas) de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), possibilitando o fortalecimento das ações de prevenção e controle. Para facilitar este processo, sugerimos a elaboração de um mapa, bem como de um instrumento único e central para registro das atividades realizadas por cada um dos entes envolvidos.
6. Para fins de identificação, as microáreas da atenção básica sejam designadas como **Microárea-AB** e as da Vigilância Epidemiológica como **Microárea-VE**.
7. As informações do reconhecimento geográfico sobre todos os imóveis devam ser atualizadas durante a visita do ACE (zona urbana) e do ACS (zona rural) e seus consolidados devem ser registrados, de igual modo, **no Sistema de Localidades (SISLOC) e no Sistema de Cadastro de Localidades** (LOCALIDADE, disponível em <http://aplicacao.saude.gov.br/localidade>).
8. As áreas e as microáreas sejam cadastradas no Sistema do Programa Nacional de Controle da Dengue (SisPNCD) baseado nas informações do formulário de desmembramento.

EQUIPE TÉCNICA

Evesson de Oliveira Farias – Biólogo em Saúde

Everardo Belém Silva – Agente de Saúde Pública

Marcos Timóteo Torres – Biólogo em Saúde

Mary Ruth Batista Glória Maia – Bióloga em Saúde

Renata Ribeiro da Silva Braga – Bióloga em Saúde

